



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 977

Manaus, Quarta-feira, 15 de junho de 2016

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 1241/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 049.2016.GAJADM.1083043.2015.51086, datada de 12.04.2016, exarada no Procedimento Preparatório n.º 2621/2016, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “e”, e inciso XXVIII, todos da Lei Complementar n.º 011/93,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora com suas atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga/AM, a fim de que, in loco, proceda às diligências que entender necessárias à instrução do feito, acerca dos fatos investigados, no Procedimento Preparatório n.º 2621/2016.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1242/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 050.2016.GAJADM.1083048.2016.10630, datada de 12.04.2016, exarada no Procedimento Preparatório n.º 2627/2016, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “e”, e inciso XXVIII, todos da Lei Complementar n.º 011/93,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora com suas atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga/AM, a fim de que, in loco, proceda às diligências que entender necessárias à instrução do feito, acerca dos fatos investigados no Procedimento Preparatório n.º 2627/2016.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1243/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 1097583.2016, datado de 30.05.2016, subscrito pela Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 156.2016.SUBJUR.1100617.2016.17591,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 2531/2015/PGJ, datada de 15.12.2015, referente a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final, para fracionar o gozo de 20 (vinte) dias de férias, para fruição nos períodos abaixo relacionados:

2013/2014 – 2.ª etapa – 10 dias – 12.09.2016 a 21.09.2016

2013/2014 – 2.ª etapa – 10 dias – 21.11.2016 a 30.11.2016

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1244/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do expediente datado de 06.01.2016, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 160.2016.SUBJUR.1100703.2016.17336,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 2531/2015/PGJ, datada de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

15.12.2015, referentemente ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para fracionar o gozo de 20 (vinte) dias de férias, para fruição nos períodos abaixo relacionados:

2014/2015 – 2.ª etapa – 10 dias – 06.06.2016 a 15.06.2016  
2013/2014 – 2.ª etapa – 10 dias – 28.11.2016 a 07.12.2016

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1245/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 1097541.2016, datado de 31.05.2016, subscrito pela Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 159.2016.SUBJUR.1100689.2016.17576,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 2531/2015/PGJ, datada de 15.12.2015, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2013/2014, para fruição no período de 04.07.2016 a 23.07.2016.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1246/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 101/2016/1.ª PJI, datado de 01.06.2016, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 158.2016.SUBJUR.1100681.2016.17889,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 30 (trinta) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 2531/2015/PGJ, datada de 15.12.2015, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2013/2014, para fruição no período de 06.06.2016 a 05.07.2016.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1247/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 1097563.2016, datado de 31.05.2016, subscrito pela Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 157.2016.SUBJUR.1100666.2016.17585,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 2531/2016/PGJ, datada de 15.12.2016, referentes à 1.ª etapa do exercício de 2015/2016, para fruição em data oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1248/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 1099110.2016, datado de 03.06.2016, subscrito pela Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 154.2016.SUBJUR.1100436.2016.18139,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 60 (sessenta) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 2531/2015/PGJ, datada de 15.12.2015, já transferido pela Portaria n.º 0166/2016/PGJ, datada de 22.01.2016, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício de 2013/2014, para fruição na forma abaixo:

2013/2014 – 1.ª etapa – 20 dias – 13.06.2016 a 02.07.2016  
10 dias – 09.01.2017 a 18.01.2017  
2013/2014 – 2.ª etapa – 30 dias – 02.05.2017 a 31.05.2017

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1252/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Laudo Médico n.º 63500/2016, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27.04.2016 a 25.07.2016.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1253/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o laudo médico expedido pela Junta Médica Pericial do Estado n.º 63553/2016,

RESOLVE:

CONSIDERAR concedido, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SANDRA MARIA CABRAL MIRANDA BARROS RAMALHO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29.05.2016 a 30.05.2016.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1254/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 18.2016.19PROM-MAO.0042906.2016.003625, datado de 13.06.2016, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado fornecido pelo médico, Dr. Marcelo v. Neto, CRM N.º 96405,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 10.06.2016.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1255/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 19.2016.31PROM-MAO.0042118.2016.003400, datado de 07.06.2016, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 6.2016.SUBJUR.0042577.2016.003400,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 30 (trinta) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 2531/2015/PGJ, datada de 15.12.2015, para fruição na forma abaixo:

2014/2015 – 1.ª – 01.08.2016 a 30.08.2016 – 30  
2014/2015 – 2.ª – 16.01.2017 a 14.02.2017 – 30

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1256/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 047.2016.1.1.1.1100005, datado de 07.01.2016, subscrito pela Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 7.2016.SUBJUR.0042582.2016.003427;

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 2531/2015/PGJ, datada de 15.12.2015, já alterada pela Portaria n.º 0113/2016/PGJ, datada de 15.01.2016, referentemente a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para fracionar o gozo de 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2013/2014, para fruição na forma abaixo:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

2013/2014 – 2.<sup>a</sup> – 26.09.2016 a 05.10.2016 – 10  
2013/2014 – 2.<sup>a</sup> – 03.11.2016 a 12.11.2017 – 10

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1257/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 09.06.2016, subscrito pela Exma. Sra. Dra. VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado fornecido pelo médico, Dr. Fábio Velludo Bernardes CRM N.º 2003871-7,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma. Sra. Dra. VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 10.06.2016.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 575/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a ampliação das atribuições da servidora BIANKA VEIGA HORTA TUPINAMBÁ DO VALLE, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, para responder cumulativamente pelo Assessoramento Jurídico da 13.<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça, no período de 08 a 17 de junho de 2016;

II – ATRIBUIR-LHE a gratificação prevista no Parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor do respectivo vencimento, devendo o pagamento observar a proporcionalidade dos dias em que se deu a ampliação de atribuições, bem como a efetiva entrega do relatório das atividades desempenhadas no período.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de junho de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

##### AVISO

Notícia de Fato nº 1362/2016 – 62ª PROURB  
Assunto: Funcionamento irregular do estabelecimento “Forró Pé de Serra Maria Bonita”

Despacho de Indeferimento nº 021.2016.62.1.1.1076898.2016.5400

Versam os presentes autos sobre notícia de funcionamento irregular do estabelecimento “Forró Pé de Serra Maria Bonita”, localizado na Av. do Turismo, Km 4, bairro Tarumã.

Considerando que o referido objeto aponta para uma suposta necessidade de ação da Prefeitura de Manaus, portanto sob o crivo da administração municipal que tem o dever de agir, e que inexistente comprovação de provocação ao órgão público municipal competente para a resolução da situação apontada, entendendo este órgão ministerial pela inexistência de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, INDEFIRO o presente, com a aplicação do disposto no art. 5º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Resolução Nº 548/07-CSMP.

Expeça-se comunicação da denúncia à SEMEF, para as providências de sua alçada. Dê-se ciência pessoal ao reclamante, como regulado na Resolução Nº 006/15-CSMP. Exaurido o prazo recursal, efetue-se o arquivamento dos presentes autos nesta 62ª PROURB, registrando-se no sistema respectivo, conforme determina o § 2º do art. 20º da citada Resolução.

Manaus, 04 de abril de 2016.

Aguinelo Balbi Júnior  
Promotor de Justiça

##### PORTARIA Nº 012.2016.59.1.1.1101842.2015.8408

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, Art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 768/2015 – 59ª – PRODHED, através da Portaria nº 015.2015.59.1.1.1030875.2015.8408, para apurar as inconformidades estruturais da Escola Estadual Escola Estadual Professor Samuel Benchimol /SEDUC;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública; pelos direitos assegurados na Constituição Federal e que educação é direito fundamental afeto a inúmeros diplomas legais, em todas as órbitas da federação, objeto, principalmente, da Constituição Federal e das leis nacionais, como a que estabelece diretrizes e bases para a educação (Lei 9.394/96) e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado tendo como um de seus princípios vetores a garantia de padrão de qualidade,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

consecutário de sua consagração como direito de todos e um dever do Estado (CF, arts. 206, incs. IV, e 205), seguido igualmente em seus termos pela sua lei regulamentadora fundamental federal (Lei 9.304/1996, art. 3º, VII e IX);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra em seus artigos 6º e 205 a educação como direito social fundamental, indicando-a como direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as constatações por ocasião de inspeção realizada na referida escola no dia 07/06/2016, conforme relatório juntado aos autos;

CONSIDERANDO o Ato PGJ Nº 016/2015 especificou as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação no art. 4º;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, a instauração e tramitação de Procedimento Preparatório e Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em Inquérito Civil, nos termos do art. 26, caput e § 3º c/c o art. 31 da Resolução nº 006/2015 – CSMP do Ministério Público do Estado do Amazonas que trata da conversão de procedimento preparatório em Inquérito Civil, para apurar inconformidades estruturais da Escola Estadual Professor Samuel Benchimol /SEDUC, conforme prevê o inciso VII do art. 4º do Ato PGJ Nº 016/2015;

DETERMINAR:

I – A instauração do Inquérito Civil nº 768/2015, para apurar inconformidades estruturais da Escola Estadual Professor Samuel Benchimol /SEDUC;

II – Dar publicidade da Portaria no Diário Eletrônico – DOMPE, deste Ministério Público;

III – Nomear a servidora Irene da Silva Bessa Antonaccio para secretariar os trabalhos;

IV – Aguarde-se 30 dias para oficiar à SEDUC para que informe sobre a conclusão dos reparos para correção das inconformidades estruturais na referida escola.

Manaus, 14 de junho de 2016.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. TANYA DÉBORA BEZERRA DE CASTRO E OUTROS, interessados na Notícia de Fato nº 4816/2015, recebida através de várias representações distribuídas pelo CAO-PDC, que têm por objeto o atraso no pagamento de bolsas de iniciação científica, pós-graduação e outras modalidades por parte da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas – FAPEAM, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, no que se refere à prática de ato de improbidade administrativa, e determino a instauração de Procedimento Preparatório com fundamento no inciso XII do ATO PGJ nº 016/2015, com o objetivo de verificar a regulamentação normativa tendente a regulamentar as características, requisitos, formas de concessão, instrumentos de acompanhamento e penalidades de cada programa e bolsas de estudo.

Abaixo, subscreve-se um extrato do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109.2016.59.1.1.1097138.2015.42353:

“atribuição institucional para atuar no feito ante a ausência de prejuízo ao erário, de dano ao patrimônio público, de dispêndio indevido dos cofres estaduais o que traria a consequência de afastar o procedimento daquele órgão.

Por outra via, constatou como irrefutável a presença de dano social, juízo de valor que o motivou a declinar de suas atribuições em face das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação, sob o entendimento de que caberia fiscalizar tanto a aplicação do percentual mínimo constitucional para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como aplicação dos recursos destinados à educação, supedâneo nos incisos VI e VIII do art. 4º do Ato PGJ nº 016/2015.

Contudo, ao apreciar o declínio de atribuições, Despacho n. 008.2015.

Após cumprir a diligência apontada pela Coordenação do CAO-PDC, via Despacho n.º 026.2016.70.1.1.1066957.2015.42353, ratificou os termos de declínio anteriormente encaminhado à Coordenação, promovendo declínio de atribuições em face das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED, sob o entendimento já elencados.

II – DO DIREITO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM é pessoa jurídica de direito público Interno, criada pela Lei n. 2.743/2002, e alterações pela Lei delegada nº 116/2007, tendo por finalidade o amparo à pesquisa científica básica e aplicada e ao desenvolvimento tecnológico e experimental no Estado do Amazonas, podendo firmar convênios, contratos e acordos de cooperação e parcerias com o objetivo de alcançar os seus objetivos precípuos, com fundamento no art. 4º, inciso X, da referida Lei Delegada.

No que se refere a bolsas de iniciação científica, pós-graduação (mestrado e doutorado) e outras modalidades pagas com recursos federais somam um total de 08 (oito) convênios celebrados com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e com a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, totalizando investimentos pecuniários vinculados às bolsas.

## NOTIFICAÇÃO Nº 042.2016.59.1.1.1101711.2015.42353

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Nos termos do inc. V, § 2º, art. 2º da Resolução TCE nº 04/2002, a FAPEAM, na execução dos recursos oriundos de transferências voluntárias a prestação de contas à realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

## II.I – Do Procedimento próprio para pagamentos

Ao participar do Edital, os interessados têm prévio conhecimento acerca dos direitos e obrigações que lhe serão concernentes ao longo da implementação das bolsas, de maneira que há disposições específicas quanto aos Compromissos e Obrigações, cujos requisitos são assinalados no Termo de Compromisso, e que após análise quanto à regularidade técnica do bolsista, é dada vazão aos trâmites financeiros para pagamento.

O pagamento de bolsas possui trâmite administrativo baseado no procedimento de Fluxo de Despesa conforme orientação da Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas. Para que haja incentivos financeiros para a implementação de bolsas de estudos prestada à extensão acadêmica, consistentes em Programas de Pós-graduação, é necessário previsão orçamentária, para o que faz-se necessária a solicitação de cota orçamentária junto à Secretaria do Estado de Planejamento Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI para que, após ser liberado haja emissão da Nota de Empenho, que precedem os procedimentos de liquidação da despesa e sua efetivação.

Após tais procedimentos, inicia-se a fase de liquidação da despesa e sua efetivação, após isso a FAPEAM encaminha à Secretaria de Fazenda os documentos financeiros que ilustram os estípedios a serem realizados pelo órgão fazendário, após validação da Inspeção da Sefaz. Desse modo, deve ficar cristalino ser atribuição da Secretaria de Fazenda o início dos trâmites internos para pagamento, cabendo a tal órgão a emissão da Ordem Bancária de pagamento e envio eletrônico desta à Instituição Bancária, oportunidade em que a FAPEAM apenas acompanha via sistema AFI (Administração Financeira Integrada) se a referida ordem já foi emitida pois, em caso positivo, realiza a impressão do documento e procede à juntada aos autos para efeitos de controle e acompanhamento dos pagamentos.

## II.II – Da Lacuna normativa

De todo o exposto não se poderia afirmar a ocorrência de ofensa a normas-regras ou normas-princípios; posto que a atividade de Gestão deve pautar-se no interesse público primário, e para isso valer-se de instrumentos de gestão de que pode dispor sem que isso enseje intransigência a normas estabelecidas para a Educação; mormente porque as bolsas de estudo não possuem regulamentação quanto a calendário ou cronograma de pagamento em edital, decisão concessiva ou regulamentação legal geral ou específica, e já, por outra via, existem normas que propiciam legitimidade do Poder de Polícia Administrativo de fiscalizar, o que dispensamos trato em tópico próprio.

Contudo, reiteramos, é irrefutável que a dita ausência de disciplina normativa ocasiona uma limitação ao exercício de Direitos Coletivos Lato Sensu, por parte de todos aqueles graduados que já são usuários dos serviços de extensão universitária (mestrado e doutorado) bem como daqueles que irão aderir aos programas referidos, sendo mister refletir quanto a necessidade de motivar a mobilização Legislativa de prover Lei que possa estabelecer um cronograma a salvaguardar uma pauta de interesses de categoria científica do Estado Brasileiro.

## II.III – DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A suposta conduta narrada como objeto de análise por este órgão ministerial se refere a atraso no pagamento de bolsas de iniciação científica, pós-graduação e outras modalidades por parte da Fundação de Amparo a Pesquisa do Amazonas – FAPEAM; outras notícias acrescidas e juntadas destacou-se a Representação de lavra Parlamentar, insurgindo-se à injustificada suspensão da concessão dos valores relativos às bolsas de fomento à pesquisa.

Contudo, conforme tratado no item II.I, há um procedimento legal a ser seguido no trâmite para a suspensão da concessão do direito pleiteado, bem assim, mister refletir sobre o mérito dos atrasos alegados. Nesse ponto, vale ressaltar que é legítimo e imperativo ao órgão responsável aferir a regularidade técnica do bolsista e fiscalizar os seus requisitos, posto consistir em poder-dever, já que submetidos a controle Externo do Tribunal de Contas (CF, art. 71, VI).

Desse modo, juntou-se documentos aos autos, notadamente anexo VIII, “DOC. 03” e “DOC. 04”, que consta do Decreto Estadual nº 36.310, de 13 de outubro de 2015, cópia anexa no Doc. 03, em que informa ter sido instituída uma comissão especial com a incumbência de analisar e rever os instrumentos legais de concessão e dos procedimentos de acompanhamento de bolsas, auxílios e subvenções econômicas fomentadas pela FAPEAM. Como fruto dos trabalhos da comissão, foram empreendidas atividades pelos membros da referida comissão que resultou na elaboração de um RELATÓRIO CONCLUSIVO, da Lavra conjunta dos seguintes Secretários de Estado, no dia 06 de janeiro de 2016: Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado de Administração e Gestão, Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, Procurador-Geral do Estado, Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas; constando-se do mesmo esclarecimentos que fundamentaram as suspensões das bolsas além de outras providências.

Este Relatório foi firmado com o objetivo geral de eliminar as fragilidades detectadas na concessão de bolsas de estudo, auxílios à pesquisa e subvenção econômica para apoio à inovação no âmbito dos Programas da FAPEAM, bem como sob objetivos específicos tais como a promoção de um recadastramento de todos os bolsistas dos programas de concessão de bolsas de Pós-Graduação da FAPEAM; realizar uma avaliação nesses programas; aprimorar os mecanismos de concessão e controle de bolsas, auxílios e subvenções, dentre outros.

Para que se avalie o mérito das discussões, é mister que sejam avaliados os requisitos do programa, posto serem conditio sine qua non para concessão e permanência dos benefícios, e por isso os elencamos abaixo:

Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do programa de pós-graduação;

Fixar residência no local de realização do curso;

No caso de manter relação de trabalho ou emprego, estar formalmente liberado pela instituição;

Estar adimplente com a FAPEAM

Quanto à metodologia aplicada a avaliação foi efetuada em todos os bolsistas ativos dos programas RH Mestrado, RH – Doutorado e RH – Interiorização, e realizada de forma a analisar documentos previamente solicitados dos bolsistas;

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

realizada análise individual dos cadastros e da documentação, inclusive com pesquisas à plataforma Lattes, redes sociais, uso de ferramentas de busca, Diário Oficial, entre outras fontes de informação; aviso aos bolsistas que não atenderam à solicitação ou que atenderam de forma parcial para que as pendências fossem sanadas; e após tal análise, como medida de fiscalização foram tomadas as seguintes medidas:

– Cancelamento de bolsas quando comprovadas situações que ensejavam essa medida, bem como a pedido dos coordenadores dos programas e dos próprios bolsistas;

– Suspensão dos benefícios para os casos em que foram detectadas possíveis irregularidades em relação aos Editais, seguida de solicitação de esclarecimentos e comprovações que permitissem a tomada de esclarecimentos e comprovações que permitissem a tomada de decisão por parte da FAPEAM;

– Solicitação de esclarecimentos, sem a suspensão dos benefícios, para os casos em que existiam somente indícios de irregularidade.

Da forma como fora procedido não se pode vislumbrar quaisquer irregularidades no âmbito do procedimento administrativo, mormente porque contemplado o devido processo legal com a concessão de ampla defesa e contraditório, bem como requisitos normativos vigentes (Portarias nº 76/2010 e nº 140/2013 do CAPES; Resolução Normativa nº 017/2006 – CNPq).

#### Principais ocorrências detectadas

A partir do empreendimento fiscalizatório realizado em sede de Poder de Polícia Administrativo, constatou-se intransigências à norma de concessão ao benefício que demonstram perigo ao interesse geral e público aos recursos destinados aos referidos bolsistas.

Dentre as ocorrências, vê-se que quanto ao Rhs Mestrado e Doutorado, os Bolsistas não estão residindo no local do curso, assim verificados:

#### I) Bolsistas residindo fora do local do curso

- Bolsista que deveria estar em Campinas estaria residindo em Brasília;
- Bolsista deveria estar no Rio de Janeiro e está em Belém;
- Bolsista deveria estar na cidade onde é realizado o curso mas estaria em Manaus ou em sua cidade de origem;

#### II) Bolsistas não tinham dedicação integral

- Bolsista trabalhando como assessora parlamentar em Brasília;
- Bolsista dando plantão no Hospital Dr. João Lúcio;
- Bolsista estagiando no Tribunal de Justiça do Amazonas e fazendo curso de Direito em Manaus.

#### Em relação ao POSGRAD e POSGREP:

#### I) Bolsistas com remuneração acima do permitido (SEMED, SEDUC, SEMSA e SUSAM);

- Bolsista com remuneração acima de 1 (uma) bolsa e meia da respectiva modalidade.

#### II) Bolsistas não tinham dedicação integral e/ou estavam sem portaria de liberação (SEMED, SEDUC, SEMSA e SUSAM);

- Bolsista adquiriu vínculo empregatício na vigência da bolsa e não informou a situação à FAPEAM;
- Bolsista tinha vínculo empregatício antes da concessão da bolsa e omitiu essa informação da FAPEAM;
- Bolsista adquiriu vínculo com a instituição promotora do

curso e não declarou esta situação à FAPEAM;

#### III) Bolsistas com outras fontes de renda não declaradas à FAPEAM

- Bolsista aposentado;
- Profissional liberal com consultório ou escritório (médicos, advogados);
- Autônomos.

Essas são as principais constatações dentre outras, como situações de Pendências de Documentos, Sem envio de frequência, Não comprovação de residência no local do curso, Comprovante de residência em local diferente do curso, Sem liberação ou vínculo não declarado, Rendimento acima do permitido ou não declarado. Após empreender tal procedimento fiscalizatório foram canceladas 12 (doze) bolsas; suspensas 66 (sessenta e seis).

Face o exposto, deve-se frisar que os requisitos dos bolsistas são analisados em conformidade com normas que disciplinam a concessão das bolsas de Pós-graduação, tais como as Portarias nº 76/2010 e nº 140/2013 do CAPES; bem como a Resolução Normativa nº 017/2006 – CNPq que dispõe sobre Normas Gerais de bolsas no país.

Cabe lembra, conforme item II.I, que foram devidamente pagas as bolsas do período de junho a dezembro de 2015, período noticiado.

#### II.III.I – DA AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO

Como dissemos, há justificativa legal à atividade de fiscalização empreendida pela Administração em fiscalizar a concessão de bolsas, e de avaliar os programas, posto que decorre do exercício do Poder de Polícia Administrativo que tem em vista resguardar uma hígida aplicação e injeção de recursos de interesse público, de forma que eventual atraso ou suspensão no pagamento de bolsas não é considerado indevido se fruto de procedimento legal.

A expressão "indevidamente" consiste em elemento normativo do tipo de natureza jurídica, e por isso carece de juízo de valor tendente a delimitar o conteúdo material do tipo de modo a estabelecer a adequação e utilidade de eventual ingresso de Ação Civil Pública; porém, essa conclusão se espraia na esfera penal, cuja análise seria prejudicial à instrução do presente inquérito. Assim, os interessados têm prévio conhecimento acerca dos direitos e obrigações previstos em edital, relacionados à implementação das bolsas, cujos requisitos ausentes ensejam suspensão (atraso) ou cancelamento devidos e legítimos.

De todo o exposto, cremos não ter ocorrido ato de improbidade por ausência do elemento normativo do tipo, sendo que tal conclusão se encontra abalizada na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por isso, nesse ponto, cremos salutar trazer o seu parecer:

Princípios da moralidade e legalidade. Conduta dolosa. Tipicidade do ato. No art. 11 da Lei 8.429/92. 1. O tipo previsto no art. 11 da Lei 8.429/92 é informado pela conduta e pelo elemento subjetivo consubstanciado no dolo do agente. 2. É insuficiente a mera demonstração do vínculo causal objetivo entre a conduta do agente e o resultado lesivo, quando a lei não contempla hipótese da responsabilidade objetiva. 3. Recurso especial provido. (STJ – REsp. 626034/RS – 2ª Turma – DJ 05.06.2006 p. 246 – Rel. Min. João Otávio de Noronha).

Por fim, deve-se concluir que resta ausente a presença do elemento normativo, que é coisa prejudicial à aferição da conduta ímproba e, conforme se expôs, não houve mácula

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

procedimental que minimamente evidenciasse ausência de boa-fé ou presença de dolo, mas conduta e legitimada pelo poder-dever de Polícia Administrativa.

### II.III.II – Dos elementos do ato ímprobo segundo o STJ

Os elementos necessários à configuração de atos ou comportamentos tipificados como Improbidade, no artigo 11 da LIA foram tratados pelo Superior Tribunal de Justiça, o que trazemos para melhor reflexão:

“1. Para a configuração dos atos de improbidade tipificados no art. 11 da Lei 8.429/92, exige-se que a conduta seja praticada por Agente Público (ou a ele equiparado), atuando no exercício de seu munus público, havendo, ainda, a necessidade do preenchimento dos seguintes requisitos: (a) conduta ilícita; (b) improbidade do ato, configurada pela tipicidade do comportamento, ajustado em algum dos incisos do 11 da LIA; (c) elemento volitivo, consubstanciado no dolo de cometer a ilicitude e causar prejuízo ao Erário; (d) ofensa aos princípios da Administração Pública. (STJ. 1ª Turma. AgRg no REsp 1306817/AC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 06/05/2014).”

Desse modo, houvermos por bem analisarmos apenas os requisitos que se mostra pertinente e suficiente ao caso, posto que se ausente a conduta (a) ausentes também restarão a tipicidade do comportamento (b), o elemento volitivo (c), bem como a ofensa aos princípios da Administração Pública (d).

### III – Do Indeferimento

Considerando-se o esposado no item II.II.I extraíam-se cópias de documentos da Distribuição nº 4816/2015, do Anexo VIII, docs. 03 e 04, necessárias para instruir Procedimento Preparatório no âmbito desta promotoria para acompanhar os Processos de Instrumentalização Normativa tendente a regulamentar as características, requisitos, formas de concessão, instrumentos de acompanhamento e penalidades de cada programa e bolsas de estudo.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos III da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefiro a presente Notícia de Fato, no que se refere à prática de ato de improbidade administrativa, e determino a instauração de Procedimento Preparatório com fundamento no inciso XII do ATO PGJ nº 016/2015, com o objetivo de verificar a regulamentação normativa tendente a regulamentar as características, requisitos, formas de concessão, instrumentos de acompanhamento e penalidades de cada programa e bolsas de estudo.

Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, cientifique-se os requerentes mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus (AM), 14 de junho de 2016.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias